

- 18) Autorizar o gozo e a acumulação de férias e o respectivo plano anual;
- 19) Autorizar deslocações em serviço;
- 20) Autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que os funcionários ou agentes tenham direito, nos termos da lei;
- 21) Autorizar o abono antecipado de ajudas de custo;
- 22) Autorizar a condução de viaturas oficiais, nos termos do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro, pelo pessoal não abrangido pelo despacho conjunto n.º 873/2000, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 25 de Agosto de 2000.

Nos termos do disposto no artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ratifico todos os actos que tenham sido praticados no âmbito dos poderes agora delegados ou que o venham a ser até à data da publicação do presente despacho.

4 de Julho de 2005. — O Director Nacional, *Santos Cabral*.

Despacho n.º 15 483/2005 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo no n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, e nas demais disposições legais aplicáveis, delegeo na licenciada Maria do Céu Varandas Fernandes, coordenadora de investigação criminal a exercer funções no Departamento de Investigação Criminal de Aveiro, a competência para a prática dos seguintes actos, no âmbito dos respectivos serviços:

- 1) Conferir posse e assinar termos de aceitação;
- 2) Justificar e injustificar faltas;
- 3) Autorizar o gozo e a acumulação de férias e aprovar o respectivo plano anual;
- 4) Autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que os funcionários ou agentes tenham direito, nos termos da lei;
- 5) Adoptar os horários de trabalho mais adequados ao funcionamento dos serviços, determinar os regimes de prestação de trabalho e autorizar os horários de trabalho específicos, observados os condicionamentos legais;
- 6) Promover a verificação domiciliária da doença, nos termos dos artigos 33.º a 35.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;
- 7) Promover a submissão dos funcionários e agentes à junta médica da ADSE, nos termos dos artigos 36.º e 37.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;
- 8) Conceder o estatuto de trabalhador-estudante e autorizar o gozo dos direitos e regalias inerentes a esse estatuto, nos termos do Código do Trabalho (artigos 79.º a 83.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, e artigos 147.º a 156.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho);
- 9) Autorizar deslocações em serviço;
- 10) Autorizar o abono antecipado de ajudas de custo;
- 11) Autorizar despesas de representação da Polícia Judiciária até ao montante de € 100, no máximo mensal de € 350.

Nos termos do disposto no artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ratifico todos os actos que tenham sido praticados no âmbito dos poderes agora delegados ou que o venham a ser até à data da publicação do presente despacho.

4 de Julho de 2005. — O Director Nacional, *Santos Cabral*.

Instituto Nacional de Medicina Legal

Aviso n.º 6773/2005 (2.ª série). — Por despacho do reitor da Universidade de Coimbra de 9 de Junho de 2005 e por deliberação do conselho directivo do Instituto Nacional de Medicina Legal de 29 de Junho de 2005:

Raul António Rasteiro Amado, motorista de ligeiros do quadro de pessoal da Reitoria da Universidade de Coimbra — autorizada a transferência para idêntico lugar do quadro de pessoal do Instituto Nacional de Medicina Legal, ficando afecto à Delegação de Coimbra, com efeitos a 1 de Setembro de 2005. (Não carecem de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

30 de Junho de 2005. — O Vice-Presidente, *Bernardes Tralhão*.

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 15 484/2005 (2.ª série). — Pretende a Câmara Municipal de Montemor-o-Velho proceder à construção da Estação

de Tratamento de Águas Residuais (ETAR) de Santo Varão e Formoselha, na freguesia de Formoselha, no concelho de Montemor-o-Velho, utilizando para o efeito terrenos que integram a Reserva Ecológica Nacional, por força da delimitação constante da Resolução do Conselho de Ministros n.º 186/96, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 276, de 28 de Novembro de 1996.

Considerando a natureza e interesse público do projecto, bem como os objectivos subjacentes ao mesmo, nomeadamente a implantação de um sistema de recolha, tratamento e rejeição de efluentes domésticos, que irá servir um vasto conjunto de povoações, com claros benefícios para a qualidade de vida das mesmas e das condições ambientais existentes;

Considerando a fundamentação apresentada pela Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, nomeadamente quanto à necessidade e adequabilidade da solução proposta;

Considerando que a disciplina constante do Regulamento do Plano Director Municipal do Concelho de Montemor-o-Velho não obsta à concretização do projecto;

Considerando o teor favorável do parecer emitido pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, condicionado a:

Obtenção de licença de utilização do domínio hídrico junto da mesma, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 46/94, de 22 de Fevereiro;

Integração paisagística desta infra-estrutura na envolvente;

Utilização, com eventual beneficiação, dos acessos existentes, sem abertura de novos acessos;

Determina-se que, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, seja reconhecido o interesse público da construção da ETAR de Santo Varão e Formoselha, na freguesia de Formoselha, no concelho de Montemor-o-Velho, com os condicionamentos supra-referidos, o que a não acontecer determina a obrigatoriedade da proponente repor os terrenos no estado em que se encontravam à data imediatamente anterior à da emissão deste despacho, reservando-se ainda o direito de revogação futura do presente acto.

26 de Junho de 2005. — O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia*.

Despacho n.º 15 485/2005 (2.ª série). — Pretende a Águas do Douro de Paiva, S. A., no âmbito da implantação do sistema multimunicipal de abastecimento de água à área sul do Grande Porto, executar um conjunto de trabalhos por forma a reabilitar o complexo do Ferro, utilizando para o efeito 103,5 m² de terrenos integrados na Reserva Ecológica Nacional de Felgueiras, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 72/96, de 15 de Maio.

Considerando que esta obra permitirá melhorar os padrões de qualidade e quantidade no abastecimento de água à área sul do Grande Porto;

Considerando que o projecto se reporta à remodelação de uma infra-estrutura existente, e as novas áreas de REN a afectar são de baixa incidência;

Considerando que a disciplina constante no Plano Director Municipal de Felgueiras, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 7/94, de 23 de Janeiro, não impede a concretização da acção;

Considerando o parecer da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte:

Tendo em conta a sensibilidade e a vulnerabilidade dos sistemas da REN a afectar, bem como as características da obra, impõe-se que na fase de construção se considerem as seguintes medidas/recomendações:

A instalação da comporta de fundo no açude de jusante da captação deverá ser executada mediante a autorização expressa do legítimo proprietário do açude;

A área de intervenção deverá ser confinada ao mínimo necessário para a execução das obras no que respeita a escavações, aterros e locais de depósito de material;

Deverá ser reduzido ao mínimo a utilização de máquinas de grande porte;

Deverá restringir-se a área e o tempo de trabalho ao mínimo indispensável, com posterior recuperação, nomeadamente no que toca à execução dos trabalhos de reposição da configuração do terreno natural e da vegetação ripícola;

A rejeição de resíduos em linhas de água é proibitiva, tendo estes de ser encaminhados para um depósito adequado, fora da REN;

É interdita a queima de resíduos ou entulhos a céu aberto;

As operações de manutenção dos equipamentos têm de ser efectuadas em locais próprios, por forma a evitar derrames acidentais de combustíveis e ou lubrificantes, fora da REN.

Assim, desde que cumpridas as medidas referidas anteriormente, considera-se estarem reunidas as condições para o reconhecimento do interesse público e a consequente autorização de utilização dos solos classificados como REN e determina-se o seguinte:

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, é reconhecido o interesse público da reabilitação do complexo do Ferro, inserido no sistema multimunicipal de abastecimento de água à área sul do Grande Porto, no concelho de Felgueiras.

27 de Junho de 2005. — O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia*.

Despacho n.º 15 486/2005 (2.ª série). — Pretende a Águas do Cávado, S. A., executar a instalação de uma conduta adutora, uma estação elevatória e um reservatório em Pereira, no concelho de Barcelos, utilizando para o efeito 3330 m² de terrenos integrados na Reserva Ecológica Nacional, por força da delimitação constante da Resolução do Conselho de Ministros n.º 43/96, de 17 de Abril.

Considerando as justificações apresentadas pela Águas do Cávado, S. A., para a localização e realização desta obra;

Considerando que a disciplina constante no Regulamento do Plano Director Municipal de Barcelos, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 64/95, de 4 de Julho, não obsta à realização da obra;

Considerando os pareceres emitidos pela Comissão de Coordenação de Desenvolvimento Regional do Norte (CCDRN) e pela CRRA de Entre Douro e Minho;

Considerando as medidas de minimização enunciadas pela Águas do Cávado, S. A., a aplicar na fase de construção, tendo em conta a sensibilidade e a vulnerabilidade do sistema da REN a afectar, bem como as características da obra, na fase de projecto e construção deverá dar-se ainda cumprimento às medidas de minimização/recomendações expressas no parecer da CCDRN, designadamente:

Deverá ser confinada ao mínimo necessário a área de intervenção para a execução da obra no que respeita a escavações, aterros e locais de depósito de material;

A queima de resíduos ou entulhos a céu aberto é interdita; As operações de manutenção dos equipamentos terão de ser efectuadas em locais próprios, de forma a evitar derrames acidentais de combustíveis e ou lubrificantes;

Deverá ser restringido o tempo de trabalho ao mínimo indispensável;

Terá de se proceder à limpeza e à renaturalização das áreas afectadas pelo projecto após a conclusão dos trabalhos, nomeadamente procedendo-se à descompactação dos solos, com recurso a escarificação ou gradagem, à execução de trabalhos de plantação/sementeira com espécies autóctones e à remoção de todos os materiais sobranes.

Considerando que a colocação em prática deste projecto trará visíveis vantagens para a população das freguesias beneficiadas, desde que cumpridas as medidas de minimização propostas no parecer da CCDRN, determina-se o seguinte:

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, é reconhecido o interesse público da construção da conduta adutora, da estação elevatória e do reservatório em Pereira, no concelho de Barcelos.

27 de Junho de 2005. — O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia*.

Despacho n.º 15 487/2005 (2.ª série). — Pretende a Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S. A. (AT MAD, S. A.), executar o projecto do subsistema de Murça (EG 01, EG 02 e CE 09), no concelho de Murça, utilizando para efeito 1367,30 m² de terrenos integrados na Reserva Ecológica Nacional (REN), por força da delimitação constante da Resolução do Conselho de Ministros n.º 129/96, de 22 de Agosto.

Considerando os argumentos apresentados pela ATMAD, S. A., para a localização e realização desta obra;

Considerando que a disciplina constante no Regulamento do Plano Director Municipal de Murça, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 46/95, de 11 de Maio, não obsta à realização da obra;

Considerando o parecer emitido pela CCDR-N, pelo IEP e pela CRRAN;

Considerando as medidas de minimização enunciadas pela ATMAD, S. A., tendo em conta a sensibilidade e vulnerabilidade dos sistemas da REN a afectar, bem como das características da obra, na fase de projecto e construção, deverá dar-se ainda cumprimento às medidas de minimização/recomendações expressas no parecer da CCDR-N, designadamente:

Deverá ser prevista a plantação de uma cortina de espécies arbóreas autóctones em toda a envolvente à ETAR;

Deverá restringir-se a área e o tempo de trabalho ao mínimo indispensável com posterior recuperação, nomeadamente no que toca à execução dos trabalhos de reposição da configuração do terreno natural;

A área de intervenção deverá ser confinada ao mínimo necessário para a execução das obras, no que respeita a escavações, aterros e locais de depósito de material, devendo os trabalhos desenvolver-se paralelamente à implantação dos emissários, numa faixa de aproximadamente 5 m;

Os pontos de atravessamento e movimento de maquinaria devem efectuar-se sempre pelos mesmos locais, perpendicularmente ao traçado dos emissários, de modo a evitar a destruição do coberto vegetal existente e a compactação excessiva do terreno; Deverá ser reduzida ao mínimo a utilização de máquinas de grande porte;

A rejeição de resíduos em linhas de água é proibitiva, tendo estes de ser encaminhados para um depósito adequado, fora da REN;

As operações de manutenção dos equipamentos têm de ser efectuadas em locais próprios por forma a evitar derrames acidentais de combustíveis e ou lubrificantes, fora da REN; Todos os resíduos têm de ser encaminhados para um depósito adequado, fora da REN;

É interdita a queima de resíduos ou entulhos a céu aberto:

Assim, desde que cumpridas as medidas referidas anteriormente, considera-se estarem reunidas as condições para o reconhecimento do interesse público e consequente autorização de utilização dos solos classificados como REN.

Determina-se:

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, é reconhecido o interesse público do projecto do subsistema de Murça (EG 01, EG 02 e CE 09), no concelho de Murça.

27 de Junho de 2005. — O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia*.

Despacho n.º 15 488/2005 (2.ª série). — Pretende a Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S. A., no âmbito da implantação do Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento de Trás-os-Montes e Alto Douro, executar o projecto do subsistema de Águas Residuais de Lamego, utilizando para o efeito 4911 m² de terrenos integrados na Reserva Ecológica Nacional, por força da delimitação constante da Resolução do Conselho de Ministros n.º 85/99, de 11 de Agosto.

Considerando que a aplicação deste projecto vem alterar a actual situação, permitindo que as populações das freguesias de Penude, Ferreiros de Avões e Vila Nova Souto d'El Rei e da cidade de Lamego passem a dispor de um sistema de saneamento adequado aos efluentes produzidos, contribuindo, inclusivamente, para uma substancial melhoria das funcionalidades ambientais dos sistemas da REN;

Considerando que a disciplina constante do Regulamento do Plano Director Municipal de Lamego, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 46/94, de 23 de Junho, não obsta à realização da obra;

Considerando o parecer da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional — Norte;

Considerando o parecer da Comissão Regional da Reserva Agrícola de Trás-os-Montes;

Considerando as medidas minimizadoras enunciadas pela Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S. A., a aplicar na fase de construção e exploração, tendo em conta a sensibilidade e vulnerabilidade dos sistemas REN a afectar, bem como das características da obra, na fase de construção a Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S. A., deverá dar ainda cumprimento às seguintes medidas de minimiza-